

1ª Retificação em 03/11/2020

2ª Retificação em 27/11/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020

CRENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO PREVISTO NA LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de Ponta Grossa, a Fundação Municipal de Cultura (FMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) divulgam o Chamamento Público 003/2020, para credenciamento de espaços culturais sediados em Ponta Grossa aptos a receberem o subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

1 - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS:

1.1 - Para efeitos deste chamamento, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de **“Espaços Culturais”**.

1.2 - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas (físicas ou jurídicas), organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;
- XIX. espaços de apresentação musical;

- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXII. empresas de sonorização e iluminação;
- XXIII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

1.3 - Os Espaços Culturais poderão ser com ou sem representação jurídica, representados por:

I - Empresa: pessoa jurídica, sediada em Ponta Grossa, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seu CNAE.

II - Entidade, instituição ou organização: com constituição jurídica, sediada em Ponta Grossa, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos e classificados como 'entidade', 'instituição' ou 'organização' no cartão do CNPJ.

III - Grupos ou coletivos: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural, com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Ponta Grossa.

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

2.1 - A operacionalização deste chamamento fica a cargo da Fundação Municipal de Cultura, conforme Decreto nº 17.734/2020.

2.2 - O acompanhamento e fiscalização deste chamamento fica a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização (GTAF), criado e regulamentado pelo Decreto nº 17.734/2020 e com integrantes constituídos pelo Decreto nº 17.737/2020.

3 - DOS VALORES:

~~3.1 - O aporte total de recursos disponível para o subsídio será de R\$ 1.134.000,00, oriundo da seguinte dotação orçamentária:~~

19002.3390.39.00.0000 - Out. Serv. Terc. - P. Jurídica - Rec 1064
--

3.1 - O aporte total de recursos disponível para o subsídio será de R\$ 1.134.000,00, oriundo das seguintes dotações orçamentárias:

19002.3390.39.00.0000 - Out. Serv. Terc. - P. Jurídica - Rec 1064
--

19002.3390.48.00.0000 - Out. Aux. Finan. a P. Físicas - Rec. 1064
--

3.2 - O subsídio será disponibilizado a 126 Espaços Culturais em parcela única de R\$ 9.000,00 para cada espaço cultural.

3.3 - No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes habilitados e caso não haja

suplentes, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos em cotas extras de R\$ 3.000,00, pela ordem de classificação do resultado final, no limite dos recursos disponíveis.

3.4 – O subsídio recebido deverá ser utilizado **exclusivamente** para a manutenção do Espaço Cultural, podendo ser pago:

I. gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço, no grupo ou na instituição/organização;

II. despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

3.5 – Imóveis que abrigarem ao mesmo tempo o Espaço Cultural e moradia não poderão ter suas despesas fixas (energia elétrica, água, aluguel, telefone/internet, condomínio) pagas com recursos do subsídio.

3.6 – Poderão ser pagos com recursos do subsídio apenas despesas vencidas a partir de 20 de março de 2020, desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio.

4 - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO:

4.1 - Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos neste chamamento e demais regulamentos.

4.2 - Os Espaços Culturais sem constituição jurídica deverão comprovar:

I. atuação na cidade de Ponta Grossa.

II. o mínimo de 12 (doze) meses de formação, contados da data de publicação deste chamamento.

III. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste chamamento.

IV. que possui representante maior de 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

V. que o representante reside em Ponta Grossa há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste chamamento.

4.3 – Os Espaços Culturais com constituição jurídica deverão comprovar:

I. que possui sede em Ponta Grossa há no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste chamamento.

II. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste chamamento.

III. que realizam atividades artístico-culturais.

4.4 - Estão excluídos do benefício deste chamamento os Espaços Culturais que:

I - possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.

II - possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.

III - possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

IV - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.5 - O subsídio em questão somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

5 - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

~~5.1 - A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, no período de 21 de outubro de 2020 às 23h59 do dia 03 de novembro de 2020.~~

5.1 - A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, no período de 21 de outubro de 2020 às 23h59 do dia 06 de novembro de 2020.

5.2 - As informações e documentos a serem apresentados se encontram listados no **Anexo I** deste chamamento.

5.3 - Ao preencher o formulário, o Espaço Cultural automaticamente será inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Ponta Grossa, no qual será gerado o número de identificação do Espaço.

5.4 - Ao finalizar o envio da solicitação, será enviado um e-mail para o endereço informado com o Comprovante de Solicitação, contendo todos os dados informados e arquivos enviados. O recebimento deste comprovante indica que a inscrição foi efetivada. Em caso de falhas no envio, poderá entrar em contato pelo e-mail fmcp@hotmial.com.

5.5 - Em caso de mais de uma solicitação recebida do mesmo Espaço Cultural, será considerada apenas a última solicitação efetivada.

5.6 - A Prefeitura de Ponta Grossa e a Fundação Municipal de Cultura não se responsabilizam por solicitações não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6 - DA TRIAGEM INICIAL

6.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual o GTAF verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de

formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste chamamento, a partir de laudos técnicos emitidos por servidores da FMC.

6.2 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta ao sistema desenvolvido pelo DataPrev, em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

6.3 - Poderão ser diligenciadas, via e-mail, as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

6.4 - As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto envio dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do envio da comunicação, por meio do e-mail fmcp@hotmai.com.

6.5 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste chamamento, inclusive os critérios constantes no item 7, serão consideradas HABILITADAS ou SUPLENTEs, e as inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

7 – DOS CRITÉRIOS

7.1 - Levando em consideração a finitude do recurso disponível, o GTAF classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

Critérios		Resposta	Pontos
I	Responsável pelo Espaço Cultural	Coletivo cultural	5
		Associação, Fundação ou Instituto	5
		Cooperativa	4
		MEI	3
		ME	4
		EPP	4
		Pessoa física	5
II	Faturamento em 2019	R\$ 0	0
		De R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00	1
		De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	1
		De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	2
		De R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	2
		Acima de R\$ 120.000,01	3
III	Possui despesa com locação de espaço	Sim	5
		Não	0
IV	Possui despesa com energia elétrica	Sim	3
		Não	0
V	Possui despesa com água	Sim	3
		Não	0
VI	Possui despesa com IPTU	Sim	2

		Não	0
VII	Quantidade de funcionários contratados	00	0
		01	1
		02	1
		03	2
		04	2
		05 ou mais	3
VIII	Integra alguma comunidade tradicional?	Sim	1
		Não	0
IX	Possui acessibilidade no espaço?	Sim	1
		Não	0

7.2 - Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados respeitando a seguinte ordem: VII, II, III, IV, V, VI, VIII, I, IX.

7.3 - Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

7.4 - Para ser considerado HABILITADO ou SUPLENTE, o Espaço Cultural deverá atingir nota mínima de 07 (sete) pontos.

7.5 - A FMC publicará no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura o resultado em relação nominal dos Espaços Culturais solicitantes e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os suplentes e os inabilitados.

7.6 - A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no item 3.1.

7.7 - No caso de recursos remanescentes, a FMC indicará ainda os habilitados que receberão cota extra.

7.8 - Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

7.9 - Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

7.10 - Após a divulgação do resultado, os representantes dos Espaços Culturais poderão entrar com recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo apresentar ofício impresso com a justificativa do recurso e documentos comprobatórios.

7.11 - Após a análise de eventuais recursos, a FMC comunicará os solicitantes por e-mail sobre a decisão do GTAF acerca do recurso e poderá ser publicada nova lista de resultado.

8 - DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

8.1 – Os Espaços Culturais considerados HABILITADOS serão comunicados via e-mail pela FMC para apresentarem as seguintes Certidões Negativas, para dar sequência ao processo e assinatura do Termo de Apoio Emergencial:

- CND Municipal;
- CND Estadual;
- CND Federal Conjunta;
- CND Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2 – Os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município para os devidos encaminhamentos.

8.3 – Após isso, o representante será comunicado para proceder à assinatura do Termo de Apoio Emergencial, de acordo com a minuta do **Anexo IV**, e do recibo de pagamento.

8.4 – O pagamento do subsídio será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta informada no momento da solicitação.

8.5 – A conta bancária deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica solicitante, não sendo aceitas contas conjuntas.

9 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a FMC.

9.2 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em declaração própria (**Anexo III**) e todos os custos para sua realização serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o Município.

9.3 - O período de execução da contrapartida será em até 120 dias a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que não haja prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou que as escolas públicas não tenham sido reabertas por decisão oficial, devendo a contrapartida ser atestada após sua realização por servidor indicado no Termo de Apoio Emergencial.

9.4 - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à FMC em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, seguindo as normas definidas pela FMC.

9.5 – A prestação de contas deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e

cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.6 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas conforme item 3.4

9.7 – Havendo saldo não utilizado, após o término dos pagamentos das despesas, o responsável deverá depositar o valor na conta corrente Lei A Blanc-Fundação Municipal de Cultura, CNPJ 17.443.793/0001-16, Banco do Brasil, AG 030-2, C/C 115823-6, e anexar o comprovante à documentação da prestação de contas.

9.8 – A prestação de contas será avaliada pelo GTAF e poderá ser considerada ACEITA, ACEITA COM DILIGÊNCIA ou NÃO ACEITA.

9.9 – No caso de prestação de contas ACEITA, a FMC fará os devidos encaminhamentos junto ao Ministério do Turismo.

9.10 – No caso de prestação de contas ACEITA COM DILIGÊNCIA, a FMC encaminhará a diligência ao representante do Espaço Cultural para que apresente os documentos solicitados. Os documentos deverão ser enviados para nova avaliação do GTAF ainda dentro do prazo de 120 dias após o recebimento do subsídio.

9.11 – No caso de prestação de contas NÃO ACEITA, será aberto processo administrativo e o Espaço Cultural deverá fazer a devolução integral dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela FMC, além de estar sujeito a processo cível e criminal.

9.12 – O Espaço Cultural que tiver a prestação de contas NÃO ACEITA poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando documentos e solicitando nova apreciação da prestação de contas, dentro do prazo de 120 dias após o recebimento do subsídio.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

10.2 – A FMC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação, como o site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e o Diário Oficial do Município.

10.3 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros



indevidamente recebidos e aplicados.

10.4 – O beneficiário do subsídio obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 anos.

10.5 - Os casos omissos neste chamamento serão resolvidos pelo GTAF.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO ROHNELT DURANTE
Presidente da Fundação Municipal de Cultura